



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten notes:
C.P.L.
Fig. 383
Acumulado

CONTRATO Nº 3005/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO E EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO MÉDICO,
ESPECIALIDADE GINECOLOGIA OBSTÉTRICA, NA UBS DE CARVALHOS, CONFORME
CRENCIAMENTO DE Nº 001/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Esdras Thomaz Salvador, 295 - Bairro Centro - na cidade de Carvalho, Estado de Minas Gerais portador do CNPJ nº: 18.194.217/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ANTÔNIO DE PÁDUA DE CARVALHO MOURA** de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Empresa **COSTA NOBRE SAÚDE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.728.093/0001-87, com sede na Rua Teixeira Leal, nº 61, Sala 302, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Dra. Carmen Lúcia Resende da Costa, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº M-8.260.423, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.080.326-20 e no CRM/MG sob o nº 39.723, com endereço na Rua Dr. Antônio Guimarães, nº 152, Centro, CEP 37.450-000, na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pelos seus representantes legais acima mencionados, e de acordo com a legislação vigente Art. 37, Inciso IX da C.F. e Lei Municipal nº 1.105, Art. 1º, Inciso I, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, considerando situação emergencial na área da saúde, conforme Decreto Executivo de nº 018 de 18 de setembro de 2014 e Credenciamento Público de nº 001/2018, celebram o presente contrato por prazo determinado e em caráter emergencial, em conformidade e, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento de Contrato Administrativo tem como objeto a prestação de serviços de ginecologia obstétrica a ser executada junto ao pronto atendimento na UBS do Município de Carvalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços constantes neste instrumento da seguinte forma:
Os serviços serão direcionados pelo Departamento Municipal da Saúde;
Os serviços serão prestados através de 01 (uma) visita mensal, atendendo de acordo com a demanda do dia, na Sede do Centro de Saúde de Carvalho;
Os serviços consistem em: Consulta Ginecológica e Obstétrica;
Manter a disciplina e organização no local de trabalho;
Ter responsabilidade e assiduidade para com o trabalho;
Os instrumentos de trabalho serão fornecidos pelo Município;
Tratar os pacientes com dedicação e educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O valor da prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste instrumento é de R\$70,00 (setenta reais) a consulta, sendo descontados por conta da contratada o INSS e o IRRF.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado todo dia 30 (trinta) do mês vencido e pago até o dia 15 do mês subsequente, depositado em conta corrente fornecida pela contratada, mediante listagem de consultas efetivamente realizadas durante o mês vencido.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

- A) Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- B) Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, bem como resolver os casos omissos.
- C) Fiscalizar o bom andamento e a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Publicar o extrato do contrato e efetuar o pagamento na forma estipulada neste instrumento.

Handwritten signature and stamp.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten notes: "C.P.L. 384", "Fls. 384", and "RECUPERAÇÃO".

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e prorrogado de acordo com o credenciamento.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO

O mencionado contrato será regido por dotações próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.105 de 19/06/2006 e suas alterações e Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados na Lei Municipal nº 1.105 de 19/06/2006 e Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Observando-se as situações específicas do Art. 5º e 6º da Lei Municipal 1.105/06.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO

O CONTRATADO declara reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.105 de 19/06/2006 e Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão aplicadas às normas e regulamentação vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

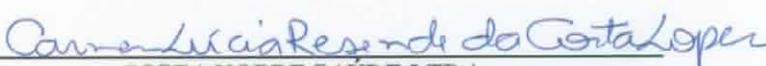
Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca – MG, para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Carvalhos, 11 de janeiro de 2018.

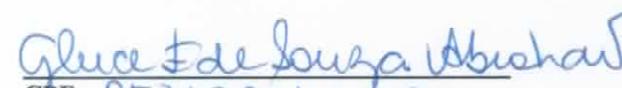
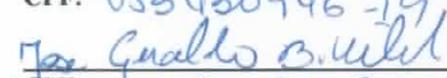


Antônio de Pádua de Carvalho Moura
Prefeito Municipal



COSTA NOBRE SAÚDE LTDA
Carmen Lúcia Resende da Costa
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 053430946-19

CPF: 042.388.90604


Visto Assessoria Jurídica
Adriano José Senador
OAB/MG 54.948